

21

Fl. n.º 02
Proc. 68/95

A (8) Comissão (ões) de:

() Justiça e Redação;
() Finanças e Orçamento;
() Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
() Educação, Saúde e Assistência Social.

RENATO CARUSO
Presidente

Proj. de Lei Complementar n.º 15/95
Documento n.º 1453/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O horário de funcionamento do comércio no Município é disciplinado pelo artigo 261 da Lei nº.... 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

Esse diploma legal apresenta, no inciso II do artigo 261, a relação dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar, no horário das 5 às 12 horas, aos domingos e feriados.

Esse rol não contempla mercados e supermercados com a possibilidade de poderem atender aos frequentes nos feriados e finais de semana.

Essa restrição inserida na citada Lei vem causando uma série de prejuízos não só aos comerciantes, que enfrentam na atualidade sérias dificuldades financeiras impostas pelos sucessivos pacotes econômicos do governo, mas também aos usuários que, normalmente, não dispõem de condições, durante a semana, de realizar todas as suas compras.

Não podemos admitir que essa lacuna na legislação em vigor possa causar tantos inconvenientes à comunidade. A abertura aos domingos e feriados, de mercados e supermercados, atenderia plenamente às necessidades da população, principalmente aquela residente na periferia que, dificilmente, se deslocaria para a área central para realizar suas compras em dias úteis.

Sendo assim, submeto à apreciação dos nobres Pares o seguinte

Fl. n.º	03
Proc.	68/95
	cel

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/95
D O C U M E N T O Nº 1453/95

Art. 1º - Acrescente-se ao inciso II do art. 261, da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, as expressões "mercados e supermercados".

Art. 2º - Suprima-se do inciso VI do art. 261, da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, as expressões "mercados , supermercados".

Art. 3º - Esta Lei Complementar en - trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 9 de maio de 1995.

RICARDO VERON GUIMARÃES

SV/er

LUIS CLÁUDIO BILI